|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA RC 112408 |

1. **OBJETO**

Aquisição de **cabo blindados para instrumentação, conversores de comunicação ethernet e micro ventiladores** para a CESAMA.

1. **JUSTIFICATIVAS**
   1. – Os cabos blindados para instrumentação, conversores de comunicação ethernet e micro ventiladores, são componentes do sistema de automação e instrumentação que compõem as unidades remotas da Cesama, como elevatórias, booster, reservatórios, ETAs e ETEs. Eles são fundamentais para manter a operação e controle remoto destas unidades.
   2. Com a aquisição destes equipamentos de instrumentação daremos continuidade na expansão do sistema de telemetria que possibilita o controle das elevatórias e reservatórios, e assim, garantiremos a reposição de algum equipamento que venha danificar.
   3. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
   4. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.
2. **RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
3. **ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**
   1. **CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACÃO 2 X 0,75 - 300V**

Cabo blindado p/ instrumentação 2 x 0,75 mm, condutor de cobre nu, isolação de PVC 70ºc ou melhor, encordoamento classe 5, blindagem de fibra de poliester aluminizada, trança ou dreno de cobre estanhado, tensão de trabalho de 300v.

**Quantidade: 300 metros**

**Codigo: 010.222.0002-0**

* 1. **CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACAO 3 X 0,75 - 300V**

Cabo blindado p/ instrumentação 3 x 0,75 mm, condutor de cobre nu, isolação de PVC 70ºc ou melhor, encordoamento classe 5, blindagem de fibra de poliester aluminizada; trança ou dreno de cobre estanhado, tensão de trabalho de 300v.

**Quantidade: 300 metros**

**Codigo: 010.222.0001-1**

* 1. **CONVERSOR SERIAL ETHERNET**

Alimentação 10 a 30vcc, porta ethernet RJ45, porta RS232 e RS485 em terminais tipo borneira, protocolos UDP DHCP TCP IP-Modbus RTU; montagem em trilho Din 35mm. Led´s indicadores de alimentação e transmissão de dados.

**Quantidade: 15 peças**

**Código: 029.031.0004-7**

* 1. **Microventilador axial 390l/s**

Microventilador axial 390l/s, diâmetro 295mm, comprimento 85mm, 127/220v, rotação maior que 3200 rpm. Modelo ref.: Ventisilva rx-2, ou similar ou de melhor qualidade.

Justifica-se o modelo dado como referência, pois, atende todas as especificações técnicas. Tendo este modelo como referência a Cesama manterá a padronização dos painéis onde serão instalados, garantindo a compatibilidade com todo o sistema ja implantado no painel elétrico. Sendo uma marca conhecida e estabelecida no mercado com facilidade de assistência técnica e peças de reposição. Pelas experiências positivas com esta marca bem como bom desempenho e resultados satisfatórios. Avalia-se, portanto, que esta marca/modelo trás um custo benefício significativo para a Cesama.

**Quantidade: 20 peças**

**Código: 010.800.0014-0**

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
   1. A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:
   2. Os parâmetros para pesquisa de preços estão em conformidade com o item 2.4 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC - direta com fornecedores e sítio eletrônico. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. Não houve aquisição dos itens anteriormente. Não foram localizados preços na pesquisa na ferramenta Banco de Preços. Após análise do orçamentista foi desconsiderado o valor elevado do praticados no mercado visando a economicidade e ampla concorrência. Não foram apresentados menos de 3 preços.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Código** | **Descrição do material** | **Unid..** | **Quant** | **Média Unitária** | **Média Total** |
| **01** | **010.222.0002-0** | **CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACAO 2 X 0,75 - 300V** | **MT** | **300** | **R$ 5,87** | **R$ 1.761,00** |
| **02** | **010.222.0001-1** | **CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACAO 3 X 0,75 - 300V** | **MT** | **300** | **R$ 8,33** | **R$ 2.499,00** |
| **03** | **029.031.0004-7** | **CONVERSOR SERIAL ETHERNET** | **Unid.** | **15** | **R$ 1.955,89** | **R$ 29.338,35** |
| **04** | **010.800.0014-0** | **MICROVENTILADOR AXIAL 390L/S, 295MM, 127/220V,** | **PÇ** | **20** | **R$ 742,99** | **R$ 14.859,80** |
|  |  |  |  |  | **TOTAL** | **R$ 48.458,15** |

1. **ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
   1. A entrega será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.
   2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.
   3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
   4. Durante os serviços de transporte e descarga a Contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
   5. O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.
   6. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.
   7. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência editalícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.
   8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Edital, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
   9. A substituição de que trata o item 6.8 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Edital.
   10. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.
   11. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência**.**
2. **CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO**
   1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. O prazo contratual é de 55 (cinquenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
   3. São partes integrantes da Ordem de Compra, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.
   4. O licitante vencedor se obriga a confirmar o recebimento da Ordem de Compra em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   5. Decorrido o prazo do item anterior, o licitante vencedor será considerado desistente.
   6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 7.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigoa Cesama deverá revogar a licitação.
   7. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
      1. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.
   8. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
   9. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.
   10. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   11. A licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.
   12. No que se refere à inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   13. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
   14. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
   15. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
3. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
5. judicial, nos termos da legislação.
   1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “I” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
   2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
6. devolução da garantia;
7. pagamentos devidos pela execução da ordem de compra até a data da rescisão;
8. pagamento do custo da desmobilização.
9. **DO PAGAMENTO**
   1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
   2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
   3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
   4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e/ou [compras@cesama.com.br](mailto:compras@cesama.com.br)
   5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
   6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número da Ordem de Compra.
   7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
10. pós a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
11. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
    1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
    2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.
    4. Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos Ordem de Compra.
    7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.
    9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Executar a Ordem de Compra fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
    2. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
    3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
    4. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
    5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
    6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ordem de Compra.
    7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao objeto.
    8. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
13. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
    1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.
    2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
    3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos ospagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
    4. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
    5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
    6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
    7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
       empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da  
       presente Ordem de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
    8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
       escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
       neste Termo de Referência.
    9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
14. **JULGAMENTO**
    1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR (PREÇO) TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
15. **PENALIDADES**
    1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
       1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Compra.
    2. Pela inexecução, total ou parcial da ordem de Compra, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
16. advertência;
17. multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
18. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
19. **EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

Para proposta, a licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove as características do item proposto que atenda as características do item licitado constantes no capitulo 04 – Descrição do Material. Serão aceitos catálogos ou manuais, impressos ou em mídia, **desde que sejam bem identificadas as características técnicas exigidas.**

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC),assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 98, do RILC.
   9. Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
   10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

José Antônio Teixeira Sérgio Queiroz de Almeida

DEAU GAEE

Aprovado por:

Assinado no Original

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

DRTO